



CONTRATO Nº 667/2018, QUE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS, E A EMPRESA MONSEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO DISPENSA N. 076/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006837/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de n.º 2293849-SSP/DF e do CPF-MF de n.º 018 239 951-60, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Prefeitura, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: KAPITAO AMERICA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ. 00.496.983/0001-07, com sede à Rua 201 , Qd. 69, Lt. 06, Nº 66, Setor Vila Nova, Goiânia-GO, CEP: 74643-050, neste ato representada pelo Sr. **DARIO ALVES VIEIRA**, brasileiro, divorciado e empresário inscrito no CPF nº 094.023.061-53, RG nº 427.313 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua 06, nº 54, aptº 602, Ed. Hokone, St. Oeste, CEP: 74.115-080, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações, observando-se o contido no Processo de dispensa n.º 076/2018, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos para o curso de brigadistas no Município de Campos-Belos/GO, especificamente os descritos no termo de referencia, do **processo de dispensa nº 076/2018**, conforme o art. 24, II da Lei 8.666/93, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrante deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABAFADOR DE FOGO C/CABO DE ALUMINIO. KP07	10	130,66	1.306,60
02	CAPUZ BALAC ARAM 300GR HJ66000 OLHOS HE	10	82,00	820,00
03	LUVA RASPA CRU PUNHO 20CM C/REF. SILVSEC	10	11,195	111,95
04	MOCHILA COSTAL ANT INCENDIO GUARANY	2	1.586,07	3.172,14
05	OCULOS AMPLA VISÃO L. INC. EVEREST VICSA	10	34,40	344,00
06	PERNEIRA BID. CURTA 3TALA FECHADA UDISE	10	13,70	137,00
07	QUEIMADOR PINGA-FOGO 5LTS GUARANY	1	698,00	698,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 6.683,74



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do objeto do presente instrumento será feito mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** nas suas dependências, quando necessário e desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) atestar o recebimento dos produtos fornecidos por meio de gestor especificamente designado;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do **CONTRATANTE** exigir a substituição dos produtos, que, no momento da entrega, apresentar características diferenciada da exigida no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes no objeto e na Proposta:

- a) fornecer os produtos com regularidade;
- b) substituir imediatamente os produtos danificados;
- c) substituir, às suas expensas, no total, os produtos, se este apresentar vícios, defeitos ou incorreções;
- d) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de uso dos produtos de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- e) comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos produtos, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- m) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA- Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 6.683,74 (seis mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos)**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SETINA - O pagamento será efetuado mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação pela fiscalização dos produtos, efetuada após o recebimento da nota fiscal/fatura, sendo que o pagamento poderá efetivar-se de forma parcelada, observando que devem ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução do ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Supremo Tribunal Federal, pelo prazo de até dois anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A despesa com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação:

18.541.0031.2.097.3.3.90.30

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Campos Belos, Estado de Goiás.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DECIMA NONA - O extrato do presente Contrato será publicado no Placar do Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Campos Belos/GO, 17 de julho de 2018.

CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS
Gestor Municipal

**KAPITAO AMERICA -
EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA
COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**
CNPJ Nº 00.496.983/0001-07

TESTEMUNHAS:

1). _____
CPF: _____

2). _____
CPF: _____